ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG, CNPJ n.º 17.450.529/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DEILTON JOSÉ DOS SANTOS e

CRECHE COMUNITPÁRIA PINGO DE GENTE, CNPJ n. 65.164.832/0001-99, neste ato representada por sua Presidente, Srª. Sr. DANIELA QUEIROZ PEREIRA MAGALHAES; estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das entidades acordantes, abrangerá a(s) categoria(s) empregados em entidades de assistência social, orientação e formação profissional, com abrangência territorial em MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS E PRESERVAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

A CRECHE COMUNITÁRIA PINGO DE GENTE, no desenvolvimento de suas atividades de educação infantil, integra a rede de instituições que atuam em termo de parceria com o Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SMED/BH. A execução dessa parceria está vinculada a critérios administrativos e financeiros definidos pelo Poder Público, os quais repercutem diretamente na organização e no custeio dos serviços prestados pela entidade.

Nesse contexto, e diante da necessidade de adequação da estrutura remuneratória aos recursos disponíveis para a execução da parceria, a CRECHE COMUNITÁRIA PINGO

DE GENTE e o SENALBA-MG, mediante negociação coletiva, ajustam os pisos salariais e as condições específicas previstas neste instrumento, buscando conciliar a valorização dos trabalhadores com a sustentabilidade da atividade desenvolvida pela instituição e a preservação dos respectivos vínculos de emprego. Para esse fim, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE/REQUISITO	PISO SALARIAL
Diretor	Formação Superior	R$ 10.261,26
Coordenador Administrativo	Formação Superior	R$ 7.182,88
Coordenador Pedagógico	Formação Superior - Pedagogia	R$ 7.182,88
Auxiliar de Coordenação Pedagógica/ Escolar	Formação Superior – Pedagogia	R$ 5.387,16
Professor(a)	Formação Superior – Pedagogia	R$ 5.130,63
Professor(a) de Atendimento Educacional Especializado (AEE	Formação Superior – Pedagogia	$ 5.130,63
Professor(a) de Regência Compartilhada	Formação Superior – Pedagogia	R$ 5.130,63
Assistente/Auxiliar Administrativo	Ensino Médio completo	R$ 2.622,49
Auxiliar de Turma/Creche	Ensino Médio Completo	R$ 2.622,40
Profissional de Apoio a inclusão/ Especializado	Ensino Médio Completo	R$ 2.622,40
Cozinheira	Ensino Médio Completo	R$ 2.115,53
Auxiliar de Cozinha	Ensino Médio Completo	R$ 1.834,29
Auxiliar/Oficial Serviços Gerais	Ensino Médio Completo	R$ 1.764,52
Porteiro	Ensino Fundamental Completo	R$ 2.284,24
Oficial de Manutenção e Serviços (Zelador)	Ensino Fundamental Completo	R$ 2.279,76

§2º Os pisos previstos nesta cláusula serão observados nas novas admissões e também em relação aos empregados já contratados sempre que, após a aplicação do reajusta da **CLÁUSULA QUARTA**, o salário resultar inferior ao piso correspondente à função exercida.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE E ADEQUAÇÃO SALARIAL

O reajuste salarial dos empregados da instituição acordante será correspondente ao INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2025, no percentual de 3,9% (três vírgula nove por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em dezembro de 2025, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, ressalvadas as hipóteses de adequação salarial previstas nos parágrafos seguintes.

§1º Para fins de adequação aos parâmetros remuneratórios aplicáveis à parceria mantida com a SMED/BH, visando à preservação dos postos de trabalho e à manutenção dos vínculos empregatícios, fica estabelecido que os salários dos empregados abrangidos por este Acordo deverão observar, como limite máximo, o valor correspondente ao piso salarial da respectiva função acrescido de até 15% (quinze por cento).

§2º O empregado cujo salário atual seja superior ao piso salarial da respectiva função e não ultrapasse o limite de 15% (quinze por cento) acima deste poderá, mediante expressa concordância, manter o salário nominal atualmente praticado, sem aplicação do reajuste de 3,9% (três vírgula nove por cento), não sendo devida qualquer diferença salarial, inclusive retroativa, decorrente do referido reajuste.

§3º O empregado cujo salário atual seja superior ao piso salarial da respectiva função acrescido de 15% (quinze por cento) poderá, mediante expressa concordância, ter seu salário adequado ao limite máximo estabelecido neste Acordo, correspondente ao piso salarial da respectiva função acrescido de 15% (quinze por cento).

§4º A manutenção do salário nominal sem aplicação do reajuste ou a adequação salarial prevista nos parágrafos anteriores dependerá de concordância expressa do empregado, formalizada mediante Termo Individual de concordância.

§5º Para os empregados que aderirem às condições previstas nos §§2º e 3º, não serão devidas diferenças salariais decorrentes da não aplicação do reajuste de 3,9% (três vírgula nove por cento), relativamente ao período de vigência deste Acordo, observadas as condições expressamente pactuadas neste instrumento.

§6º Aos empregados que não aderirem às condições de adequação salarial previstas nos §§2º e 3º, permanecerá aplicável o reajuste salarial de 3,9% (três vírgula nove por cento) previsto no caput desta cláusula, observados os pisos salariais correspondentes às respectivas funções, as eventuais diferenças salariais e os reflexos, advindos da aplicação da presente cláusula deverão ser pagos na folha para os empregados na ativa ou em Rescisão Complementar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste instrumento, ressalvada a hipótese do paragrafo.

CLÁUSULA QUINTA - PONTUALIDADE E INTEGRALIDADE DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Conforme o art. 459, § único da CLT, as entidades garantirão o cumprimento do pagamento do salário mensal a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único: O não cumprimento desta cláusula incidirá na multa prevista na cláusula 39ª (trigésima nona).

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As entidades acordantes remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sexta-feira com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo às demais horas-extras, bem como as realizadas no sábado, domingo ou feriado, remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art.73 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Caso seja constatada por Médico do Trabalho ou pela DRT, a insalubridade ou periculosidade no local de trabalho, o empregador pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário-mínimo vigente.

CLÁUSULA NONA - DIREITO AO VALE TRANSPORTE

As entidades acordantes fornecerão o vale-transporte a todos (as) empregados (as) que fizerem jus do benefício, procedendo desconto de até 3% (três por cento) da folha de pagamento.

Parágrafo único: A entrega do vale transporte se dará conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE E/OU PROGRAMA DE 6 (SEIS) À 14 (QUATORZE)

Os filhos (as) dos empregados (as) em idade para Educação Infantil ou Programa de Socialização Infanto Juvenil terão direito ao atendimento na entidade, respeitando o provimento de vagas da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITO AO CUMPRIMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Ao empregado que esteja cursando o Ensino Superior em Pedagogia, normal superior ou outro curso ligado à Educação Infantil ou Educação Pedagógica, será garantida a liberação do trabalho das horas necessárias para cumprir o Estágio Obrigatório, seja na própria entidade empregadora ou em outro local, mediante comprovação da necessidade pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECRUTAMENTO INTERNO

Será assegurada prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas, desde que tenha capacitação ou habilidade técnica para o exercício da nova função.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE APOSENTADORIA

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação formal a seu empregador, por ofício escrito ou e-mail, da aquisição do direito de aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA

As entidades acordantes fornecerão no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário recebido pelo substituído; a substituição decorrente da licença-gestante e de férias não poderá ser considerada de caráter eventual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRACHEQUE

As entidades acordantes obrigam-se a fornecerem aos seus empregados, comprovante de pagamento (contra cheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

As entidades acordantes se obrigam a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, e desde que solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

O empregado terá as horas ou o dia de falta abonado, no caso de consulta médica dos filhos com até 16 (dezesseis) anos, dos filhos com deficiência e dos pais acima de 60 (sessenta) anos, mediante apresentação de Declaração fornecida pelo médico. Esta cláusula também se aplica para acompanhamento às internações hospitalares, atendimento de urgência e/ou emergência dos dependentes acima citados, limitados a 04 (quatro) dias por ano.

Parágrafo único: Esta cláusula não se aplica ao acompanhamento domiciliar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ESCOLARES DE FILHOS MENORES DE 12 ANOS DE IDADE

Os empregados (as) que necessitarem de participar de reuniões escolares de seus filhos menores de 12(doze) anos de idade terão a devida dispensa do horário de trabalho para tal finalidade. Para usufruir deste direito, é dever das entidades acordantes avisarem previamente o horário da reunião, apresentando a convocação da escola e apresentar Declaração de Comparecimento posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para todos empregados das entidades acordantes terá uma carga de 40 (quarenta) horas semanais, respeitando o contrato realidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A duração normal do trabalho dos empregados das creches poderá ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo de adicional de horas extras. Em caso de compensação, deverão ser respeitados os seguintes termos:

a) Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, na proporção de 02 (duas) horas de compensação para cada 01 (uma) hora-extra trabalhada.

b) A compensação prevista no parágrafo anterior deverá ser programada de tal maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis a cada período de 90(noventa) dias, devendo as horas-extras não compensadas serem pagas ao final deste período, bem como as horas negativas serem zeradas, na mesma hipótese.

c) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, obedecendo o adicional de 100% (cem por cento).

d) Em caso de rescisão do contrato de trabalho, em qualquer modalidade, havendo crédito de horas para a creche, as mesmas não poderão ser cobradas pela entidade empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

a) Licença Paternidade: aos trabalhadores fica assegurada a licença paternidade de 05(cinco) dias corridos, a contar da data de nascimento do seu filho(a).

b) Licença Casamento: fica assegurada a licença de 05(cinco) dias úteis a partir da data do casamento do(a) empregado(a).

c) Licença Luto: o empregado terá assegurada a licença de 03(três) dias úteis a partir da data da morte de seus ascendentes ou descendentes de 1º grau, cônjuge, irmãos e avós.

d) Concede-se o abono de 01 (um) dia corrido no caso de falecimento de sogro ou sogra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALA

Fica facultado às entidades acordantes, quando a lei o permitir, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeição. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada e saída dos plantões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECESSOS ESPECIAIS

Em virtude das comemorações do Dia das Crianças (12 de outubro), Dia dos Professores (15 de outubro) e Dia do Profissional de Creches (20 de outubro), com a devida previsão em seu Calendário de Funcionamento, será garantido 7 (sete) dias de recesso aos/às trabalhadores (as) no mês de outubro, ficando a cargo das entidades acordantes a opção pela semana a conceder o referido recesso sem qualquer prejuízo salarial ou descontos remuneráveis.

Parágrafo único: Para as Entidades que não concederam férias em julho, em virtude das férias escolares, será concedido às trabalhadoras em creches um recesso mínimo de 7(sete) dias no mês de julho, sendo que, em razão desta concessão será compensado o trabalho realizado em dias festivos e letivos aos sábados e/ou domingos, limitado a 4(quatro) eventos por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS COLETIVAS

As entidades acordantes concederão 15 (quinze) dias de férias coletivas aos seus trabalhadores em janeiro de 2026 e os outros 15 (quinze) dias restantes no mês de julho de 2026, respeitando os parâmetros dos artigos 134 a 138 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As entidades acordantes fornecerão uniforme aos empregados gratuitamente, quando por ela exigido na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SAÚDE DA MULHER TRABALHADORA

As entidades acordantes se propõem em colaborar com incentivos e oferecer condições para que suas empregadas realizem regularmente exames preventivos contra o câncer de mama e colo uterino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO (SAÚDE PRIVADA)

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios firmados pelo SENALBA com clínicas, bem como aqueles emitidos por profissionais vinculados a Planos de Saúde dos quais o empregado seja titular ou dependente, para fins de justificativa de ausência ao trabalho. O empregado deverá comunicar imediatamente à entidade empregadora a ocorrência do afastamento e apresentar o respectivo atestado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua emissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO (DIRIGENTES SINDICAIS)

Fica assegurado acesso dos dirigentes e delegados sindicais nos horários de intervalo para tratarem de assuntos de interesse da categoria, comunicando antes aos dirigentes das entidades acordantes, ou a seu substituto.

§1º - As entidades acordantes permitirão a frequência dos dirigentes sindicais in loco para a realização de assembleias e/ou reuniões sindicais junto aos trabalhadores devidamente convocados, uma hora antes do término do expediente normal, desde que sejam informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§2º - Nessa ocasião as entidades acordantes liberarão os seus empregados para que possam participar da referida assembleia e/ou reunião.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADOS DO SINDICATO

As entidades acordantes colocarão à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

Fica facultado ao SENALBA/MG, desde que as entidades acordantes contem com mais de 15 (quinze) empregados(as), promover a eleição de um Delegado Sindical, que será detentor de estabilidade provisória no emprego, pelo período do mandato e mais um ano após nos termos do Art. 543, parágrafo 3º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – RAIS OU RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As entidades acordantes, após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho enviarão ao SENALBA MG cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais),

ou, na impossibilidade de emissão dessa, por não ser mais obrigatório o seu envio ao MTE, a Ficha Financeira Mensal disponível nos sistemas próprios da entidade empregadora para folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

As entidades acordantes obrigam-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10o (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

§1º - Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10o dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

§2º - As entidades acordantes serão obrigadas a repassarem mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por email: associados@senalbamg.org.br). Serão ainda obrigadas a informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcarem elas próprias com os valores das mensalidades sociais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical no período das 09h:30min do dia 15/12/2025 às 15h:00min do dia 19/12/2025, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 10/12/2025 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto sindical e o julgamento pelo STF do ARE 1018459 afetado pelo Tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios para a sustentação financeira/contribuição negocial 2026:

§ 1º - desconto de 3% (três por cento) nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado quando da celebração de

acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.

§ 2º - o sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos(as) os(as) trabalhadores(as).

§ 3º - na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados ou no TRCT (principal ou complementar) para trabalhadores(as) que forem desligados após a assinatura do instrumento, as entidades empregadoras descontarão de todos(as) os(as) seus(suas) trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no § 1º, uma única vez.

§ 4º - as entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10 (dez), da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA/MG (Caixa Econômica Federal – agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, por qualquer meio físico ou eletrônico, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.

§ 5º - Sobre os salários dos (das) trabalhadores(as) que foram admitidos(as) após a assembleia referida no caput, desde que ocorrida a admissão antes da assinatura dos acordos ou convenções coletivas, será descontada e recolhida em favor do SENALBA a contribuição negocial, uma vez que decorrentes das normas coletivas, irão ser beneficiados com as cláusulas econômicas e sociais. Entretanto, os(as) trabalhadores(as) admitidos após a assinatura dos acordos ou convenções coletivas ficarão isentos da contribuição negocial e somente sofrerão o desconto na próxima data base, caso não exerçam o direito de oposição no prazo da assembleia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUTOGESTÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

As entidades acordantes buscarão promover parcerias e convênios com Órgãos Públicos, Universidade, OSC (organizações da sociedade civil) e demais instituições que possam auxiliar na formação dos trabalhadores, estímulo e consolidação de empreendimentos econômicos solidários e iniciativas de autogestão, fundados nos princípios da solidariedade de classe, no coletivismo e que visem a inclusão social e

econômica dos trabalhadores e o acesso à cidadania.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado o fornecimento de Cartão Alimentação pelas entidades acordantes no valor diário de R$ 29,15 (vinte e nove reais e quinze centavos), totalizando R$ 583,00 (quinhentos e oitenta e três reais).

§1º - O benefício do vale alimentação, não importando que seja total ou parcialmente subsidiado pelo empregador, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

§2º - O benefício de vale-alimentação será considerado em caráter fixo, correspondente a 20 (vinte) dias por mês, não sendo devido no mês de janeiro, em razão das férias individuais ou coletivas, e terá seu valor atualizado aplicado a partir do mês de abril do corrente ano.

§3º - O presente benefício não terá em hipótese alguma natureza salarial e não será direito adquirido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTAS

Fica estabelecida a multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário líquido do trabalhador, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, ou da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, revertendo o benefício em favor do trabalhador prejudicado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA- RECONTRATAÇÃO

autorizada, em caráter excepcional, quando, comprovadamente, tiver havido a dispensa sem justa causa de empregado (a), em razão do término da parceria entre a creche e o órgão público, a recontratação do (a) trabalhador (a) demitido (a), em prazo inferior a 90 (noventa) dias, em caso de entrada em vigor de novo Termo de Parceria e de Fomento, nos termos da Lei 13019/2014.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

Aos empregados que, mediante Termo Individual de Concordância, mantiverem o salário nominal sem aplicação do reajuste de 3,9% (três vírgula nove por cento) ou tiverem seus salários reduzidos para adequação ao limite de 15% (quinze por cento) acima do piso da respectiva função, fica assegurada garantia provisória de emprego durante a vigência deste ACT, ressalvadas a dispensa por justa causa, nos termos do art. 482 da CLT, e a extinção do contrato por acordo entre empregado e empregador, na forma do art. 484-A da CLT, hipótese em que não será devida indenização

correspondente ao período remanescente da garantia.

§1º A garantia provisória não se aplica na hipótese de encerramento definitivo da parceria mantida com a SMED/BH, sem renovação, bem como na hipótese de suspensão ou redução dos repasses financeiros que comprometa a manutenção dos postos de trabalho.

§2º Os empregados desligados não abrangidos pelas condições de adequação salarial previstas neste ACT receberão as diferenças salariais e respectivos reflexos que eventualmente lhes forem devidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – FORO COMPETENTE

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2026.

DEILTON JOSE DOS SANTOS:[redacted]

Assinado de forma digital por DEILTON JOSE DOS SANTOS:[redacted]
Dados: 2026.10.23 16:56:33 -03'00'

DEILTON JOSÉ DOS SANTOS - MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG

DANIELA QUEIROZ PEREIRA MAGALHAES- PRESIDENTE

CRECHE COMUNITPÁRIA PINGO DE GENTE